



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Nova Lima, 26 de dezembro de 2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024

OBJETO: Prestação de serviço de implantação, gerenciamento e administração de auxílios-alimentação, na modalidade eletrônica (cartão multibenefícios), para os servidores do Legislativo Municipal.

1. ADMISSIBILIDADE

A empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o n° de CNPJ: 21.922.507/0001-72, apresentou impugnação ao instrumento convocatório por meio do Portal de Compras Públicas, no dia 23/12/2023, às 12hrs:43min. Já, a empresa ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S/A, inscrita sob o n° de CNPJ: 04.740.876/0001-25, apresentou impugnação ao instrumento convocatório por meio do Portal de Compras Públicas, no dia 23/12/2023, às 17hrs:27min.

Conforme item 12.3 do presente instrumento convocatório, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Neste sentido, considerando o que preconiza o Edital n° 010/2024 publicado em 17/12/2024, o prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão eletrônica, marcada para o dia 03/01/2025.

Desta forma, o pedido de impugnação ao Edital das empresas MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA e ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S/A é tempestivo.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

2. DA IMPUGNAÇÃO

Resumidamente, o impugnante MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA questiona o Edital epigrafado no tocante à apresentação da rede credenciada de estabelecimentos como requisito da fase de habilitação técnica bem como a disposição de aceitação de taxa negativa e pagamento pós-pago. A empresa sugere a retificação do edital provendo a supressão da exigência de rede credenciada como requisito de habilitação, além de alteração dos itens que permitem a aceitação da taxa negativa (vetando-a) e pagamento pós-pago (passando para pré-pago).

Já o impugnante ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S/A questiona o Edital epigrafado no tocante ao pagamento pós-pago. A empresa sugere a retificação do edital provendo a alteração do item que prevê o pagamento pós-pago (passando para pré-pago).

3. DA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais, quais sejam, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Federal nº 10.024 /2019. A Comissão de Contratação e sua Pregoeira, instituídos pela Portaria nº 206 de 27 de dezembro de 2023 reportam abaixo:

1) No que diz respeito a apresentação da rede credenciada como requisito de habilitação técnica

Esse tema já foi matéria de pedidos de esclarecimentos e pedido de impugnação prévios, e a cláusula referida do Edital foi retificada tendo sua publicação ocorrida no dia 18/12/2024 (resposta de impugnação empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA).

Retificação realizada e publicada em 18/12/2024:

Com fito de ampliar e respeitar os princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, o item 9.1.3, letra b ficará **RETIFICADO** conforme os dizeres a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

b) Apresentar **rol de credenciados ativos** que aceitam o cartão, ou **declaração de que cumprirá com esta exigência na data da assinatura do contrato**, com indicação da razão social, telefone e endereço, para que seja possível diligências junto aos estabelecimentos, observando os seguintes limites: pelo menos 130 (cento e trinta) estabelecimentos credenciados a receber o cartão-alimentação no município de Nova Lima/MG, dentre eles: mercearias, mercados, empórios, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, hortifrúteis, e afins, e pelo menos 3 (três) supermercados de grande porte.

Portanto, restou retificado o item 9.1.3, letra b do referido Edital.

2) No que diz respeito a taxa negativa e ao pagamento pós-pago

Esse tema já foi matéria de pedidos de esclarecimentos prévios neste Edital chegando a ser Termo de denúncia (Processo nº 1149349/2023) de outros editais deste Órgão ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e segundo o mesmo estas exigências devem/podem ser mantida, senão vejamos:

A Lei 14.442/2022 prevê regramentos aplicáveis aos trabalhadores sob o regime CLT, não aplicável neste órgão, já que a Câmara Municipal de Nova Lima opera sob o Regime Estatutário, Lei nº 2.590/2017. Além disso, a Câmara Municipal de Nova Lima não é beneficiária do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), pois não possui Receita e não recebe nenhum tipo de benefício do programa. Posto isso, a taxa negativa já foi considerada uma prática comum de mercado que favorece a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No momento em questão, o entendimento o TCE-MG foi de que as disposições da Lei 14.442/2022 não possuem aplicabilidade em órgãos da Administração Pública cujos servidores estejam submetidos ao regime estatutário, por não receberem o auxílio previsto na CLT e pelo órgão não fazer jus à isenção tributária relacionada ao PAT.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Sobre a forma de pagamento prevista, ou seja, pós-paga, cabe esclarecer que a emissão de nota de empenho e notas fiscais **devem ser prévias ao pagamento de despesas** e são exigências contábeis para órgãos públicos (Lei nº 4.320/64).

4. DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, **negar provimento**, nos exatos termos das razões a seguir expostas.

No que concerne à exigência da apresentação da rede credenciada, este item (9.1.3 letra b) **já passou por retificação, não cabendo quaisquer alterações adicionais**. A retificação feita anteriormente (18/12/2024) teve o objetivo de ampliar e respeitar os princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, sem abrir mão da segurança jurídica a qual a Administração Pública pode valer-se nas suas contratações.

No que concerne a aceitação de taxa negativa e ao pagamento pós-pago, **estas ficam mantidas**, por não entender que os pedidos de alteração destes itens são pertinentes a este Órgão, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, proferida previamente a respeito deste mesmo tema.

Portanto, por não haver alterações no Edital, proveniente destas impugnações, **o certame permanecerá no dia 03/01/2025 às 09:00 horas através do Portal de Compras Públicas**.

NEESHA DAIAN LOUREIRO

Pregoeira